

CARREGAL DO SAL

Município

CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,  
REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2020

-----"AIMAR"-----

-----19. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS. CONSTITUIÇÃO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

-----(*Documento registado nos serviços camarários, em 2020/08/12, sob o n.º  
6781*).-----

-----O Presidente da Câmara Municipal, Rogério Mota Abrantes, na sequência do  
que tinha vindo a informar em reuniões anteriores, usou da palavra para apresentar  
este ponto da ordem do dia, dando as explicações tidas por adequadas à boa  
compreensão do tema em referência, remetendo esclarecimentos adicionais para o  
conteúdo da documentação que tinha sido previamente enviada, com inclusão da  
proposta que a seguir se transcreve:-----

-----"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

-----**Assunto:** Proposta de deliberação à Assembleia Municipal quanto à  
autorização da constituição de uma associação de municípios de fins específicos  
(designada, *Associação de Municípios para o sistema intermunicipal de águas  
residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, "AIMAR"*) que  
assume o papel de entidade titular do sistema intermunicipal de serviços de  
saneamento de águas residuais a criar entre os Municípios de Carregal do Sal, Santa  
Comba Dão, Tábua e Tondela; submissão a apreciação da Assembleia Municipal da  
minuta do acordo constitutivo da AIMAR e dos respetivos estatutos; deliberação da  
constituição da AIMAR.-----



Página

----- **SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS** -----

----- **AGREGAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS** -----

----- **Proposta de Deliberação** -----

----- Considerando que: -----

----- 1. O percurso para a constituição de uma solução agregada de 5 municípios da Região do Planalto Beirão para o serviço de saneamento em alta e em baixa tem vindo a ser desenvolvido e amadurecido ao longo dos últimos tempos; -----

----- 2. Em janeiro de 2018, os municípios de Tondela, Mortágua, Carregal do Sal, Santa Comba Dão e Tábua entenderam iniciar um estudo com vista à agregação dos seus serviços de saneamento de águas residuais, em "alta" e em "baixa", evidenciação das vantagens da agregação, isto é, da criação de um sistema intermunicipal; -----

----- 3. Auscultadas as respetivas Assembleias Municipais desses municípios, acerca do intuito do modelo de agregação e das suas matrizes, inerentes ao quadro jurídico e formal a construir, quatro dos cinco municípios que estavam no início do projeto de agregação – *i.e.* Tondela, Carregal do Sal, Santa Comba Dão e Tábua – deliberaram prosseguir com o aprofundamento dessa agregação; -----

----- 4. No âmbito das conversações e negociações tendentes à criação do sistema intermunicipal de saneamento de águas residuais, foi considerada, na fase embrionária do projeto, a criação de uma empresa local intermunicipal para o efeito (a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social, sem prejuízo das deliberações formalmente necessárias a tomar em momento próprio) e a adoção do modelo de gestão delegada previsto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto; -----

----- Nesse contexto, por deliberação de 15 de janeiro de 2020, sob proposta desta

Câmara, a Assembleia Municipal deliberou criar o sistema intermunicipal dos serviços de saneamento de águas residuais, abrangendo os municípios de Tondela, Carregal do Sal, Tábua e Santa Comba Dão, e, bem assim, aprovar, para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a gestão do sistema intermunicipal a criar através do modelo de gestão delegada em empresa local, a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social e a criação da EIMAR – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS, S.A., ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

-----5. No entanto, atendendo, à falta da segurança jurídica sobre a necessidade (ou não) de constituir uma associação de municípios de fins específicos que assuma a natureza de entidade titular dos sistema intermunicipal os Municípios acabaram por considerar mais seguro e eficiente enveredar pelo caminho de concretizar o projeto de agregação através da criação de uma associação de municípios de fins específicos, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, pelo menos numa primeira fase de implementação do sistema intermunicipal de saneamento de águas residuais, assumirá a *gestão direta* do serviço, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto; -----

-----6. Tal, naturalmente, não prejudica a possibilidade de, no futuro, reavaliar-se a conveniência e oportunidade de manter esse modelo de gestão do serviço ou de adotar outros modelos de gestão previstos no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, nomeadamente o modelo de gestão delegada, retomando-se o modelo de gestão inicialmente equacionado; -----

-----7. Neste quatro, e para o efeito de cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, foi realizado um estudo que analisa "*a racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração*

*territorial dos sistemas municipais'*, cujo resultado consta atualmente do documento denominado "*Estudo de Racionalidade e Viabilidade Económico-Financeira relativa ao Projeto de Agregação Intermunicipal dos Sistemas de Saneamento*", que se junta como ANEXO 1 à presente deliberação; -----

----- 8. Em conformidade com a análise levada a cabo no Estudo referido no Considerando anterior, o modelo de gestão direta que tem como entidade titular uma associação de municípios de fins específicos representa a solução de implementação mais segura e célere do ponto de vista organizativo e procedimental e que, entre outros, (i) traz mais benefícios para os Municípios, quer ao nível de gestão interna, quer ao nível económico-financeiro, em comparação com o atual modelo de gestão isolada, sem agregação, dos sistemas municipais; (ii) permite a prática de uma tarifa média mais reduzida para garantir a sustentabilidade económica e financeira do sistema, (iii) potencia a melhoria da qualidade de serviço prestada à população; (iv) aumenta a eficiência na gestão dos recursos e otimiza a capacidade de gestão (incluindo várias características não quantificáveis); e (v) possibilita o acesso a financiamento comunitário; -----

----- 9. Para além destas vantagens objetivas, considera-se que a opção por este modelo de gestão se apresenta do ponto de vista político e da gestão autárquica como o mais equilibrado, seguro e prudente no presente momento, apresentando-se como um passo significativo (ainda que não necessariamente definitivo, considerando a assinalada possibilidade de reponderação sobre a adequação de outros modelos de gestão no futuro) no sentido da obtenção de ganhos de eficiência e qualidade de serviço, mas sem implicar uma disrupção significativa na gestão autárquica; -----

----- 10. Neste âmbito, elaborou-se o projeto do acordo constitutivo e dos



da AIMAR que assumirá a gestão direta do sistema, reconhecendo mesmo alguns dos respetivos efeitos favoráveis, pese embora aconselhe a melhoria de alguns aspetos;

----- 17. Na sequência do parecer da ERSAR, foi solicitado aos consultores técnicos contratados para o efeito, apoio na preparação de um Relatório de Fundamentação que pondere os comentários constante do parecer da ERSAR; -----

----- 18. O Relatório de Fundamentação, que se junta como o ANEXO 3 à presente deliberação para o efeito de fundamentação das decisões do Município, sugere a adaptação de algumas normas previstas nos estatutos da AIMAR em conformidade com as observações da ERSAR e justifica os casos em que se considere não oportuno o acolhimento das recomendações dessa entidade reguladora;-----

----- 19. A versão adaptada do projeto do acordo constitutivo e dos estatutos da AIMAR consta do ANEXO 4 à presente deliberação; -----

----- 20. A ponderação das observações/recomendações da ERSAR realizada no Relatório de Fundamentação e as adaptações introduzidas aos estatutos da AIMAR nessa sequência não implicam quaisquer alterações às conclusões do Estudo referido no Considerando 7, o qual se mantém assim inalterado para o efeito de fundamentação da presente deliberação;-----

----- 21. De acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a constituição de associações de municípios de fins específicos (*in casu*, a AIMAR para o efeito dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) cabe à câmara municipal, sem prejuízo da necessidade de obter a autorização da assembleia municipal para o efeito; -----

----- 22. De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 108.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "*a constituição das associações de autarquias locais de*

*fins específicos compete aos órgãos executivos colegiais dos municípios ou das freguesias interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos"* (sublinhado aditado) e "*a constituição de uma associação de autarquias locais de fins específicos é comunicada pela autarquia local em cuja circunscrição esteja sedeadada ao membro do Governo que tutela as autarquias locais.*" -----

-----Assim, considerando a proposta apresentada, ora transcrita, a Câmara Municipal deliberou nos termos a seguir descritos. -----

-----**DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

-----A Câmara Municipal de Carregal do Sal tomou conhecimento da Proposta apresentada pelo Presidente da Câmara, em relação ao assunto em epígrafe. -----

-----Após análise, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, nos termos para o efeito da alínea u) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 108.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, decorrida votação nominal, deliberou por maioria, com os votos a favor do Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, do Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista e da Vereadora Ana Cristina Silva Sousa Borges e abstenções dos Vereadores António Óscar de Almeida e Paiva e Toni Serge Costa Ribeiro, em consonância com a posição tomada aquando da proposta de constituição da EIMAR – Empresa Intermunicipal de Águas Residuais, S.A., o seguinte: -----

-----a) Propor à Assembleia Municipal criar o sistema intermunicipal de águas residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela e autorizar a constituição pelo Município, em conjunto com os Municípios de Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, da "*Associação de Municípios para o sistema intermunicipal de*

águas residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela”(AIMAR), que assumirá, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a gestão direta do sistema intermunicipal de saneamento de águas residuais dos Municípios associados; -----

----- b) Aprovar a constituição da AIMAR, a qual tem como condição de eficácia a obtenção da autorização da Assembleia Municipal referida no ponto anterior; -----

----- c) Aprovar, para o efeito da decisão referida no ponto anterior, o *Estudo de Racionalidade e Viabilidade Económico-Financeira relativa ao Projeto de Agregação Intermunicipal dos Sistemas de Saneamento*, a minuta do acordo constitutivo da AIMAR e dos respetivos estatutos e o *Relatório de Fundamentação* – todos referidos nos Considerandos da proposta apresentada pelo Presidente da Câmara e constantes dos anexos à presente deliberação –, a comunicar à ERSAR nos termos definidos no Parecer emitido por essa entidade reguladora;-----

----- d) Submeter, em simultâneo, à apreciação da Assembleia Municipal a minuta do acordo constitutivo da AIMAR e dos respetivos estatutos aprovada nos termos do ponto anterior, acompanhada de outros documentos e estudos elaborados e aprovados no âmbito do procedimento de constituição da AIMAR;-----

----- e) Determinar, após a obtenção da autorização da Assembleia Municipal proposta nos termos do ponto a) da presente deliberação, a outorga, pelo Presidente da Câmara Municipal, do acordo constitutivo da AIMAR aprovado nos termos do ponto c) e a subsequente comunicação ao membro do Governo que tutela as autarquias locais; e -----

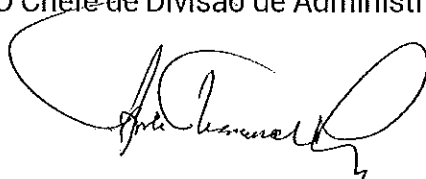
----- f) Determinar a submissão ao Tribunal de Contas do acordo constitutivo da AIMAR (e dos respetivos estatutos) outorgado ao abrigo do ponto anterior da presente deliberar, acompanhado de todos os elementos legalmente necessários,

com vista a confirmar a não sujeição da constituição da AIMAR a visto prévio ou a  
submeter o contrato a fiscalização prévia caso seja esse o entendimento do Tribunal  
de Contas." -----

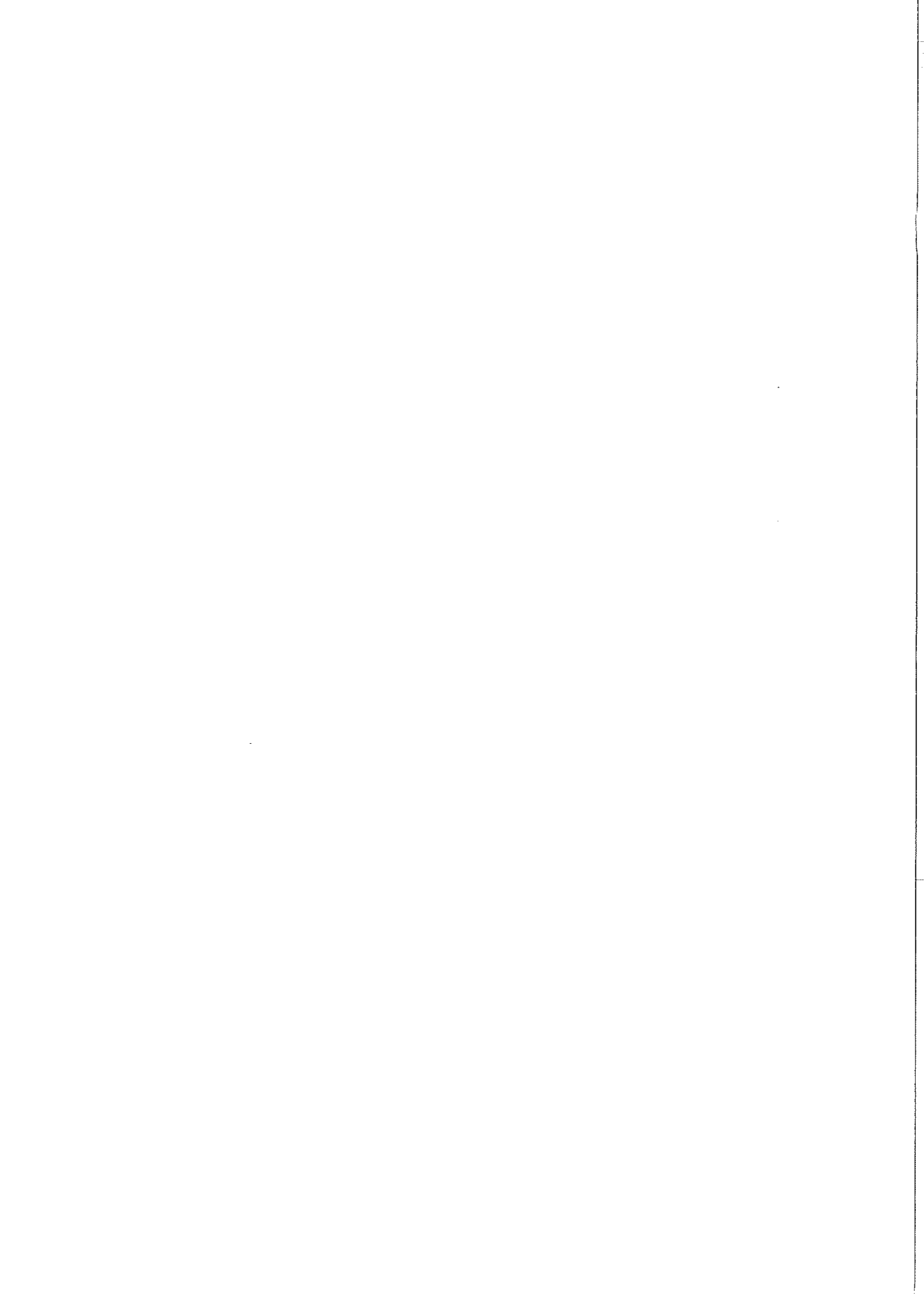
----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

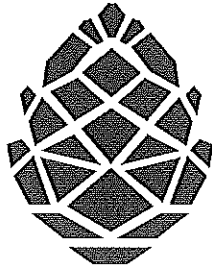
----- Paços do Município de Carregal do Sal, 20 de agosto de 2020. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----



----- António Manuel Ribeiro. -----





**CARREGAL DO SAL**  
Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,**  
apresentada pela Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização da constituição de uma associação de municípios de fins específicos (designada, *Associação de Municípios para o sistema intermunicipal de águas residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela*, "AIMAR") que assume o papel de entidade titular de um sistema intermunicipal de serviços de saneamento de águas residuais a criar entre os Municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela; apreciação da minuta do acordo constitutivo da AIMAR e dos respetivos estatutos.

**DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

A Assembleia Municipal de Carregal do Sal tomou conhecimento da Proposta, bem como de todos os anexos à mesma, apresentada pela Câmara Municipal, relativa ao assunto em epígrafe.

Após análise, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, com fundamento na alínea u) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 108.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de



setembro, decorrida votação nominal, deliberou por ....., na sua sessão extraordinária realizada em um de setembro de 2020, o seguinte:

- a) Autorizar a criação do sistema intermunicipal de águas residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela e a constituição pelo Município, em conjunto com os Municípios de Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, da "*Associação de Municípios para o sistema intermunicipal de águas residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela*" (AIMAR), que assumirá, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a gestão direta do sistema intermunicipal de saneamento de águas residuais dos Municípios associados;
- b) Aprovar a minuta do acordo constitutivo da AIMAR e dos respetivos estatutos apresentada pela Câmara Municipal, a qual releva igualmente para o efeito do disposto no n.º 1 do artigo 108.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na condição de o acordo constitutivo da AIMAR (e os respetivos estatutos) efetivamente outorgado pelo Município ter o mesmo conteúdo da minuta ora apreciada.